



**CAMPO LARGO**

Publicado no Diário Oficial  
do Município de Campo Largo,

Nº 598 Fls.: 03  
de 17 107 115

**LEI 2697**

Data: 10 de julho de 2015.

Súmula: *Autoriza o Poder Executivo Municipal a cancelar e não promover a cobrança judicial de crédito tributário, conforme especifica.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei,

**Art. 1º** - Considerando o permissivo legal contido no inciso II, do parágrafo 3º, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, fica o Poder Executivo do Município de Campo Largo autorizado a cancelar e não promover a cobrança judicial dos débitos tributários municipais, de valores até R\$ 500,00 (quinhentos reais), que se encontram lançados em dívida ativa, em reconhecimento de que esta importância é superior ao custo de cobrança do crédito fiscal.

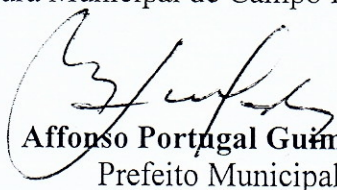
§ 1º - Nos casos de cancelamento de cobrança de débitos tributários que se encontram ajuizados, o valor definido no *caput* será aquele consignado na respectiva Certidão de Dívida Ativa – CDA.

§ 2º - Os efeitos desta Lei não se aplicam aos processos judiciais em trâmite, onde existam valores pecuniários neles vinculados, a título de penhora, bloqueio judicial ou depósito, até que haja decisão judicial sobre seu eventual levantamento e destinação.

**Art. 2º** - Em decorrência do caráter geral deste cancelamento, as respectivas Certidões de Dívida Ativa ficam canceladas, sem prejuízo dos débitos tributários atingidos por esta Lei, que deverão permanecer em dívida ativa até seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, em órgão oficial do Município, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº. 1.843, de 21 de julho de 2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 10 de julho de 2015.

  
**Affonso Portugal Guimarães**  
Prefeito Municipal